CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. E A ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

De um lado, a **AXIA ENERGIA NORDESTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, na cidade de Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada **por seu Presidente e seu Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores, respectivamente, os Senhores Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino e Jenner Guimaraes do Rêgo**, adiante denominada PATROCINADORA, e, de outro lado, a **ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na **Rua da Quitanda, nº 196 – 4º andar – sala 401**, na cidade **do Rio de Janeiro**, Estado **do Rio de Janeiro**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº **60.977.255/0001-30, autorizada a funcionar pela Portaria Previc nº 225, de 7 de março de 2025, do Ministério da Previdência Social**, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor **Administrativo Financeiro e de Investimentos**, respectivamente, os Senhores **Luiz Eduardo Marques Moreira e Reno Douglas de Azevedo Júnior**, doravante denominada ENTIDADE, ambas em conjunto denominadas PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de Contribuição Definida Puro, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e nos demais termos da legislação em vigor, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

a) Considerando que o convênio de adesão do Plano foi firmado entre a atual AXIA ENERGIA Nordeste S.A. e a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – FACHESF.

b) Considerando que se encontra em curso o processo de incorporação da FACHESF pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo necessária a atualização dos instrumentos de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios.

c) Considerando que, nos termos da legislação em vigor, os Convênios de Adesão devem ser submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve a AXIA ENERGIA NORDESTE S.A formalizar a condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Puro, inscrito no CNPB nº 2022.0029-38, eis que será a patrocinadora do plano administrado pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, declarando justo e contratado o disposto nas cláusulas e condições seguintes, que as Partes aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a formalização da situação jurídica da PATROCINADORA do PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada, conforme legislação em vigor.

1.2 O PLANO, plano de benefício previdenciário complementar, na modalidade de Contribuição Definida Puro, destina-se aos empregados e àqueles a estes equiparados (gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes) da PATROCINADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1 A PATROCINADORA, pelo presente Convênio de Adesão, manifesta a sua adesão ao Plano, o que é aceito pela ENTIDADE, nos termos deste instrumento.

2.2 A PATROCINADORA declara, neste ato, que conhece todas as disposições previstas no Estatuto da ENTIDADE e no Regulamento do PLANO, aceitando-as na sua integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

3.1 São obrigações da PATROCINADORA:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da ENTIDADE, do Regulamento do PLANO, do Plano de Custeio, bem como das respectivas Notas Técnicas Atuariais, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente Convênio de Adesão, podendo tais documentos sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a inscrição no PLANO a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;

c) recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como eventuais termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as PARTES;

d) contribuir para o PLANO, em conformidade com as regras aplicáveis;

e) descontar, da remuneração dos participantes do PLANO que com ela possuam vínculo empregatício, as contribuições por eles devidas, além, tempestivamente, nos termos regulamentares, de recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, vertendo também as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competir por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do PLANO e respectivo Plano de Custeio;

f) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, além de toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas à ENTIDADE, em

decorrência de não observância, por parte da PATROCINADORA, das obrigações oriundas da legislação, da regulação, deste Convênio de Adesão, do Estatuto e do Regulamento do PLANO, complementado pelo Plano de Custeio e Nota Técnica Atuarial;

g) fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados e respectivos dependentes, que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações que ocorrerem;

h) comunicar, imediatamente, à ENTIDADE a cessação do vínculo (empregatício ou funcional) do participante; e

i) promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo de que tais atribuições de fiscalização sejam incumbidas ao Conselho Fiscal da ENTIDADE, a outros órgãos de governança corporativa de ambas as PARTES e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE obriga-se a:

a) atuar como administradora do PLANO, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2, a inscrição dos empregados e daqueles a estes equiparados, que preencham os requisitos pertinentes e queiram aderir como participantes ao PLANO, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido PLANO;

c) receber da PATROCINADORA, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados e daqueles a estes equiparados, vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da ENTIDADE, o Regulamento do PLANO e o Plano de Custeio;

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos à PATROCINADORA, relativos ao PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por esta solicitadas;

e) dar ciência à PATROCINADORA dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinadora do PLANO;

f) manter a independência patrimonial do PLANO, em relação aos demais planos administrados pela ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio da PATROCINADORA;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios, aplicando essa regra aos ativos financeiros que permanecerem sob sua gestão e também sob a gestão de terceiros;

h) autorizar, quando solicitada, a realização de auditorias pela PATROCINADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As PARTES comprometem-se a tratar como confidenciais as informações recebidas ou produzidas por qualquer delas no âmbito deste Convênio, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES, observadas as obrigações legais.

5.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

5.3 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as PARTES devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução deste Convênio.

5.3.1 As PARTES são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação.

5.3.2 As PARTES obrigam-se a:

a) Tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

b) Manter os dados pessoais, notadamente os sensíveis, em ambientes seguros e zelar pelo acesso restrito a estas informações;

c) Realizar o compartilhamento dos dados apenas nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nas situações legalmente previstas que isso permitam;

d) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo possível;

e) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura e de atendimento aos direitos do titular dos dados pessoais;

f) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

g) Informar a outra PARTE e aos titulares de dados, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

h) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

i) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Convênio cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou que não estejam legalmente previstos;

j) Possibilitar que o gestor do contrato e os empregados que acessem dados por força deste Convênio recebam treinamento adequado e/ou participem de eventos de conscientização voltados para a proteção de dados pessoais e privacidade, com as referidas atualizações, garantindo, assim, a aderência às Boas Práticas em relação à matéria e de governança corporativa, em atenção ao disposto nos artigos 50 e 51 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

6.1 A participação da PATROCINADORA, no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive quanto à responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

6.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre a PATROCINADORA e eventuais patrocinadores de outros planos de benefícios administrados pela ENTIDADE.

6.3 A PATROCINADORA não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o Regulamento do PLANO e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

6.4 A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determinam as regras legais e regulatórias aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

7.1 A PATROCINADORA, nos termos da autorização legal, poderá, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio de Adesão, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas regulamentares desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens 7.2 a 7.4 desta Cláusula.

7.2 A manifestação da PATROCINADORA, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

7.3 A PATROCINADORA retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos, assumidos até a data-base da sua retirada.

7.4 A retirada da PATROCINADORA não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A PATROCINADORA fica sujeita às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da ENTIDADE e pelo Regulamento do PLANO, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

9.1 A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou da PATROCINADORA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio de Adesão, não implicará novação, nem impedirá as PARTES de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 O presente Convênio de Adesão entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

11.1 As questões referentes ao presente Convênio de Adesão serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Recife, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as PARTES justas e acordadas, seus representantes legais firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, eletronicamente, por meio de certificação digital validada pela ICP-Brasil, por entenderem que a assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar sua avença, possibilitando a emissão digital deste documento, conforme previsto na MP 2.200-2/2001.